



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
CEP. 63.475-000 - JAGURIBE - CEARÁ

LEI Nº 513, DE 08 DE MARÇO DE 1.995

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Jaguaribe e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantido pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e de comunidade na consecução de seu objetivo, competindo-lhe especificamente:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
CEP. 63.475-000 - JAGURIBE - CEARÁ

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 1.995


JOSE SÉRGIO PINHEIRO DIOGENES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Jaguaribe
CEP 63.475 - 000 — Jaguaribe - Ceará

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPITULO I

Das Atividades do Conselho

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) às metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475-000 — Jaguaribe - Ceará

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecida pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão da educação do Município.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475 - 000 — Jaguaribe - Ceará

CAPITULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1(um) representante da Associação Comercial/e ou Comerciantes;

III - 1(um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1(um) representante dos pais de alunos;

V - 1(um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2(dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - Declarado extinto o mandato, O Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 4º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475-000 — Jaguaribe - Ceará

CAPITULO III

Das Atribuições do Presidente

Art. 5º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - determinar a verificação da presença;
- VI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - colocar matérias em discussão e votação;
- X - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - mandar snotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475-000 — Jaguaribe - Ceará

XV - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XIX - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XX - conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;

XXI - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII - propor ao Conselho as revisões do Regimento interno julgadas necessárias.

Art. 7º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2(dois) anos que poderá ser renovado.

Parágrafo único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular

CAPITULO IV

Dos Membros do Conselho

Art. 8º - Compete aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475 - 000 — Jaguaribe - Ceará

III - apresentar proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - desempenhar as funções para os quais for designado;

VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;

X - justificar seu voto, quando for o caso;

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 9º - Ficar extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 2(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 10 - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPITULO V

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 11 - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475-000 — Jaguaribe - Ceará

-
-
- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - preparar a pauta das reuniões;
- IV - providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI - tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VII - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- X - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Art. 12 - Ao Secretário Executivo do Conselho deverá ser paga uma gratificação a ser estabelecida pelo Prefeito, por sua gestão do Conselho.

CAPITULO VI

Das Reuniões

Art. 13 - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 14 - As reuniões serão:

- I - ordinárias, na segunda semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475 - 000 — Jaguaribe - Ceará

II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 15 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30(trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas e máximo de 72(setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o §2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 16 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPITULO VII

Da Ordem dos trabalhos

Art. 17 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - comunicações do Presidente;
- IV - ordem do dia.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475-000 — Jaguaribe - Ceará

Art. 18 - O expediente se destinará à leitura da correspon
dência recebida e de outros documentos.

Art. 19 - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem co
mo à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido
em lei e neste Regimento.

CAPITULO VIII

Das Discussões

Art. 20 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos de
bates em plenário.

Art. 21 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia
serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do plenário, a matéria a
presentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião se
guinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria
em debate.

Art. 22 - Durante as discussões, qualque membro do Conse
lho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas confor
me dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do
Conselho.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem
não previstos neste Regimento será decidido conforme dispõe o inci-
so XII do art. 6º deste Regimento.

Art. 23 - Encerrada a discussão, poderar ser concedida a pa
levra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5(cinco) mi
nutos, para encaminhamento da votação.

CAPITULO IX

Das Votações

Art. 24 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à
votação.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475 - 000 — Jaguaribe - Ceará

Art. 25 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 26 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

ART. 27 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 28 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPITULO X

Das Decisões

Art. 29 - As decisões do Conselho de alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 30 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPITULO XI

Das Atas

Art. 31 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

CEP 63.475-000 — Jaguaribe - Ceará



§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numerada tipograficamente.

Art. 32 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPITULO XII

Disposições Finais

Art. 33 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 34 - Os casos omissos e as dúvidas subscrita na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Jaguaribe-Ce, 08 de março de 1.995